

EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.010/2026
MUNICÍPIO DE MATÕES**

O MUNICÍPIO DE MATÕES, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: 10/06/2026

Horário: 09h:00min. (nove horas)

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: menor preço

Modo de disputa: Aberto

Impugnações e Esclarecimentos até às 23h:59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 05 de junho de 2026.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos **ITENS** forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

DO CREDENCIAMENTO.

1.3. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

1.4. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

1.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

1.6. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.7.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

1.8. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

1.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

1.10. Não poderão participar desta licitação os interessados:

1.10.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

1.10.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.10.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.10.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

1.10.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

1.11. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

1.12. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

1.12.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

1.12.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

1.12.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

1.12.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

1.12.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

1.12.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.12.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

1.12.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

1.12.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

1.12.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

1.14 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

2.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

2.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

2.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

2.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

2.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

2.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

3.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

3.1.2. Marca de cada item ofertado;

3.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

3.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) **DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

3.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

3.6.1. A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, conforme opção do contratado terá o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contado da data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais e deverá ser apresentada junto com a documentação de habilitação até a data limite para apresentação da proposta sob pena de inabilitação da licitante.

3.6.2. A garantia de será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

3.6.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação. A garantia poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21.

I - Caução em dinheiro depositado na Agência: 3912-8, Conta Corrente 13.737-5 em favor da Prefeitura Municipal de Matões, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

3.7. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

3.8. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

3.8.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

3.8.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

3.8.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

3.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.10. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

3.11. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.11.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

3.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

3.13. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 3.14.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 3.15.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a um segundo e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 3.16.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 3.17.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 3.18.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 3.19.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 3.20.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 3.21.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 3.22.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 3.23.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 3.24.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 3.25.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 3.26.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 3.27.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de

pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

3.28. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

3.29. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

3.30. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

3.31. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.32. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

3.33. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

3.34. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

3.35. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

3.36. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

3.37. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

3.38. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

3.39. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

3.40. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

- 3.41.** empresas brasileiras;
- 3.42.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 3.43.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 3.44.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 3.45.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 3.46.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **duas** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 3.47.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

4 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 4.1** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 4.2** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
- 4.3** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 4.4** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.5** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 4.6** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.7** Será considerado indicio de inexequibilidade as propostas inferiores a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração, nestes termos serão solicitados notas fiscais de entrada de produtos, para comprovação de exequibilidade das empresas que apresentarem propostas com preços inferiores ao citado acima.

4.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

4.9 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **duas horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

4.10 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

4.11 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

4.12 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **03 dias** úteis contados da solicitação.

4.13 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

4.14 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.15 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

4.16 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

4.16.1 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.16.2 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 05 dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.16.3 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.17 A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

4.18 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.19 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.20 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

4.20.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

4.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.21 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

4.22 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

5 DA HABILITAÇÃO.

5.1 COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

5.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

5.1.2 Cadastro Municipal de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal – CADIMP, conforme Lei Municipal Nº 766, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

5.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

5.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.1.5.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.1.5.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.1.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

5.2.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

5.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.3 Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

5.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas sob pena de inabilitação.

5.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

6 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1. No caso de empresário individual:

6.1.1 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

6.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.1 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

7.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

7.1.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.1.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

7.1.6 Apresentar a Certidão CEAT (Certidão de Ações Trabalhistas);

7.1.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

7.1.8 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

7.1.9 Prova de Regularidade emitida pelo TRF.

7.1.10 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

8.1 Habilitação Econômico-Financeiro

8.1.1 Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

8.1.1.1 As empresas obrigadas à elaboração das Demonstrações Contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, nos termos da IN RFB vigente, terão que apresentar, até o último dia útil do mês de junho, as Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2023 e 2024, após esta data é obrigatória a apresentação das Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2024 e 2025.

8.1.1.2 As empresas não obrigadas à elaboração das Demonstrações Contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD poderão apresentar, até o último dia útil de junho, as Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2023 e 2024, após esta data é obrigatória a apresentação das Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2024 e 2025.

8.1.1.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, a mesma deverá apresentar o Balanço de Abertura ou Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais Demonstrações Contábeis referentes ao período de existência da empresa, ou seja, Balanço Intermediário, observado as formas previstas no item 8.1.1.

a) A exigência no subitem 8.1.1 deste edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

- b) As empresas com patrimônio líquido superior a R\$ 2 milhões, deverão apresentar a DFC, conforme previsto no Art. 176, inciso IV da Lei nº 11.638/2007.

8.1.1.4 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.1.2 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.1.3 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

- a) O atendimento dos índices econômicos previstos neste edital deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.1.4 As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.1.5 Deverá conter a Certidão de Habilitação Profissional, e a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), e dentro de sua validade, CONFORME RESOLUÇÃO CFC Nº 1637/2021, de 07 de outubro de 2021;

8.1.6 As Empresas com Patrimônio Líquido superior a R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), deverão apresentar o Demonstrativo de Fluxo de Caixa (DFC), conforme Art. 176, IV da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/07.

8.1.7 Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

8.1.8 Certidão Específica, Simplificada e de inteiro teor atualizadas, emitida pela Junta Comercial.

8.1.9 As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.1 Qualificação Técnica Operacional

9.1.1. Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a proponente executado, de forma satisfatória, entrega de materiais e/ou prestação de serviços compatíveis em características técnicas do objeto deste Termo. O(s) atestado(s) deverá(ão) constar nome e telefone de contato dos responsável(is) pela informação atestada.

- a) O Pregoeiro e/ou Agente de Contratação poderá realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s), podendo requisitar cópias de notas fiscais.
- b) O Atestado de Capacidade Técnica expedido por PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO deverá constar firma reconhecida em cartório.

9.1.1. Declaração de que a empresa se responsabiliza por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, inclusive, acidentes de trabalho.

9.1.2. Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária.

9.1.3. Autorização de Funcionamento de Empresa – expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da sede do licitante.

9.1.4. Certificado de registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 25-A, nº 6.437, Art. 10, I, IV, XXI; nº 6.360/76, Arts. 1º, 6º, 12, 16, 18; nº 9.782, Arts. 8º, §1º, I; Decreto 8.077/13, Arts. 1º, 8º, 15; 2.814/98, Art. 5º, IV; Registro do Produto revalidado automaticamente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e/ou Ministério da Saúde - MS deverá ser ratificado por meio da apresentação da publicação do ato em D.O.U., em conformidade com a Lei nº 6.360/76, Art. 12.

9.1.5. Certidão de regularidade do Conselho Regional de Farmácia com indicação do responsável técnico da empresa licitante e carteira do Conselho Federal de Farmácia.

9.1.6. Apresentar fotos da fachada e interior da empresa, acompanhada de Declaração de localização e funcionamento com (Georreferenciadas) que indique todos os dados pertinentes (endereço, cidade, estado, CEP, ponto de referência e telefone). O item é de ordem obrigatória e visa tão somente à comprovação de estrutura mínima, estoque e capacidade técnico-funcional da empresa em cumprir o objeto da presente licitação, impedindo assim empresas “fantasmas” ou qualquer outro tipo.

9.2. Qualificação Técnica Profissional

9.2.1. Além das declarações constantes dos itens específicos e nos anexos licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação.

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

9.3. Existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.3.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.8. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **DUAS HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.1.1. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até **05 (CINCO)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado (12 meses podendo ser prorrogada de acordo LEI MUNICIPAL Nº 815, de 09 de abril de 2026), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **até 05 (CINCO) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

15.3 Após a homologação da licitação, e formalizada a assinatura da Ata de Registro de Preços, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente de forma parcelada de acordo solicitação.

15.4 O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias **úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.4.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com

aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 3(três) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.4.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.5.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.7. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.8.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19.DO PAGAMENTO.

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 20.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.3.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 20.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

20.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Matões, as sanções administrativas previstas no ITEM 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.2 PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

22.2 A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.8 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de

estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.11 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.13 A Prefeitura Municipal de Matões, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.14 A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

23.15 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.16 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.17 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio onde funciona a licitação ou pelo e-mail cplmatoes2026@gmail.com, nos dias úteis, no horário das 08h:00min. às 12h:00min., no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

23.18 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IX- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO X- MINUTA DO CONTRATO;

Matões-MA, 06 de maio de 2026.

Elliel Rossano Pereira de Moura
Secretário de Saúde e Saneamento

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

O objeto deste TR é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	ACETATO DE BETAMETASONA+ DISFOSFATODISSÓDICO DE BETAMETASONA 3MG/ML +3MG/ML INJETÁVEL	UND	500	R\$ 48,81	R\$ 24.405,00
2	ACETATO DE HIDROCORTISONA 10MG/G (1%) CREME	UND	1000	R\$ 10,09	R\$ 10.090,00
3	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 10MG	CPR	1000	R\$ 4,86	R\$ 4.860,00
4	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/MLINJETÁVEL	UND	500	R\$ 52,80	R\$ 26.400,00
5	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 50MG/ML INJETÁVEL	UND	500	R\$ 45,42	R\$ 22.710,00
6	ACETATO DE SÓDIO 2MEQ/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UND	500	R\$ 20,31	R\$ 10.155,00
7	ACETAZOLAMIDA 250MG	COM	4000	R\$ 1,60	R\$ 6.400,00
8	ACICLOVIR 200MG	COM	40000	R\$ 0,76	R\$ 30.400,00
9	ACICLOVIR 250MG/ML INJETÁVEL	UND	2000	R\$ 20,19	R\$ 40.380,00
10	ACICLOVIR CREME 50MG 10G	UND	4000	R\$ 8,88	R\$ 35.520,00
11	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	COM	100000	R\$ 0,13	R\$ 13.000,00
12	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500MG	CPR	80000	R\$ 0,11	R\$ 8.800,00
13	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML SOLUÇÃO ORAL	VD	5000	R\$ 14,75	R\$ 73.750,00
14	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COM	90000	R\$ 0,11	R\$ 9.900,00
15	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50MG/ML, 5ML – AMPOLA	AMP	5000	R\$ 14,68	R\$ 73.400,00
16	ÁCIDO VALPROICO (VOLPROATO DE SÓDIO) 250MG	CP	50.000	R\$ 2,02	R\$ 101.000,00
17	ÁCIDO VALPROICO (VOLPROATO DE SÓDIO) 500MG	COM	24000	R\$ 2,91	R\$ 69.840,00
18	ÁCIDO VALPROICO (VOLPROATO DE SÓDIO) 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL	VD	3.000	R\$ 23,24	R\$ 69.720,00
19	ADRENALINA - AMPOLA	AMP	2500	R\$ 2,53	R\$ 6.325,00
20	ÁGUA P/ INJECAO 10ML	AMP	7000	R\$ 0,99	R\$ 6.930,00
21	ÁGUA OXIGENADA 10% 1000ML	LITRO	1000	R\$ 17,65	R\$ 17.650,00
22	ALBENDAZOL 400MG	CPR	50000	R\$ 3,53	R\$ 176.500,00
23	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	VD	35000	R\$ 5,17	R\$ 180.950,00

24	ALOPURINOL 100MG	CPR	30000	R\$ 0,97	R\$ 29.100,00
25	ALOPURINOL 300MG	COM	20.000	R\$ 1,85	R\$ 37.000,00
26	ALPRAZOLAN 1MG	COM	70000	R\$ 0,45	R\$ 31.500,00
27	AMBROXOL 15MG PEDIÁTRICO- FRASCO 100 ML	FR	5000	R\$ 7,63	R\$ 38.150,00
28	AMBROXOL 30MG ADULTO- FRASCO 100ML	FR	3000	R\$ 6,65	R\$ 19.950,00
29	AMICACINA 500MG/2ML	AMP	2000	R\$ 10,08	R\$ 20.160,00
30	AMINOFILINA AMP 240 MG AMML - AMPOLA	AMP	2200	R\$ 6,12	R\$ 13.464,00
31	AMIODARONA 150MG/3ML	AMP	2200	R\$ 9,54	R\$ 20.988,00
32	AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO 500MG+125MG	CX	10000	R\$ 61,41	R\$ 614.100,00
33	AMOXICILINA 500MG	CP	80000	R\$ 0,67	R\$ 53.600,00
34	AMOXICILINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	VD	30000	R\$ 15,18	R\$ 455.400,00
35	AMPICILINA 1G COM DILUENTE INJETÁVEL - AMPOLA	AMP	1500	R\$ 11,26	R\$ 16.890,00
36	ANLODIPINO 10MG	CPR	50000	R\$ 0,27	R\$ 13.500,00
37	ANLODIPINO 5MG	CPR	50000	R\$ 0,08	R\$ 4.000,00
38	ATENOLOL 100MG	COM	50000	R\$ 0,33	R\$ 16.500,00
39	ATENOLOL 25MG - COMPRIMIDO	COM	90000	R\$ 0,09	R\$ 8.100,00
40	ATENOLOL 50MG	COM	90000	R\$ 0,14	R\$ 12.600,00
41	ATROPINA 1MG/ML AMP 1 ML	Amp	3000	R\$ 3,43	R\$ 10.290,00
42	ATROPINA 0,25MG	AMP	8500	R\$ 2,09	R\$ 17.765,00
43	AZITROMICINA 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	VD	15000	R\$ 20,59	R\$ 308.850,00
44	AZITROMICINA 500MG	COM	20000	R\$ 2,08	R\$ 41.600,00
45	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200 UI, PÓ P/ SOLUÇÃO, SEM DILUENTE	AMP	1200	R\$ 20,21	R\$ 24.252,00
46	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI, PÓ P/ SOLUÇÃO, SEM DILUENTE, INJETÁVEL	AMP	1200	R\$ 16,51	R\$ 19.812,00
47	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000 UI INJETÁVEL	UND	500	R\$ 26,16	R\$ 13.080,00
48	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.000 UI + 100.000 UI INJETÁVEL	UND	500	R\$ 40,05	R\$ 20.025,00
49	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	VD	2000	R\$ 15,24	R\$ 30.480,00
50	BICARBONATO DE SÓDIO 10% 1MEQ/ML (8,4%) INJETÁVEL	UND	2000	R\$ 2,35	R\$ 4.700,00
51	BROMAZEPAM 6MG	CPR	70000	R\$ 0,51	R\$ 35.700,00
52	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	FR	7000	R\$ 3,29	R\$ 23.030,00
53	BROMOPRIDA 10MG, AMPOLA C/ 2ML	AMP	10000	R\$ 4,33	R\$ 43.300,00
54	BUDESONIDA 50 MCG SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO NASAL	FR	900	R\$ 79,26	R\$ 71.334,00
55	BUDESONIDA 64 MCG SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO NASAL	FR	500	R\$ 110,10	R\$ 55.050,00
56	BUPIVACAÍNA 0,5% PESADA S/VASO AMP. 20ML	AMP	900	R\$ 15,94	R\$ 14.346,00

57	BUPIVACAINA 0,5% PESADA S/VASO AMP. 4ML	AMP	900	R\$ 16,34	R\$ 14.706,00
58	CAPTOPRIL 25MG	COM	100000	R\$ 0,09	R\$ 9.000,00
59	CAPTOPRIL 50MG	CPR	30000	R\$ 0,26	R\$ 7.800,00
60	CARBAMAZEPINA 200MG	CPR	20000	R\$ 0,37	R\$ 7.400,00
61	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	15000	R\$ 26,23	R\$ 393.450,00
62	CARBAMAZEPINA 400MG	COM	100000	R\$ 1,62	R\$ 162.000,00
63	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 1.250 MG (500 MG DE CÁLCIO) + 400UI	CPR	20000	R\$ 0,62	R\$ 12.400,00
64	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 1.250 MG (600 MG DE CÁLCIO) + 400UI	COM	10000	R\$ 0,80	R\$ 8.000,00
65	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 1.250 MG (500 MG DE CÁLCIO) + 200UI	COM	30000	R\$ 0,71	R\$ 21.300,00
66	CARBONATO DE CÁLCIO 1.250 MG (500 MG DE CÁLCIO)	COM	20000	R\$ 0,43	R\$ 8.600,00
67	CARBONATO DE LÍCIO 300 MG	COM	40000	R\$ 0,69	R\$ 27.600,00
68	CARVÃO ATIVADO	UND	2500	R\$ 1,45	R\$ 3.625,00
69	CAVERDILOL 12,5	COM	16000	R\$ 0,32	R\$ 5.120,00
70	CAVERDILOL 25MG	COM	36000	R\$ 0,42	R\$ 15.120,00
71	CAVERDILOL 3,125MG	CPR	26000	R\$ 0,41	R\$ 10.660,00
72	CAVERDILOL 6,25MG	COM	32000	R\$ 0,40	R\$ 12.800,00
73	CEFALEXINA 500G	CP	20000	R\$ 1,43	R\$ 28.600,00
74	CEFALEXINA 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL	VD	20000	R\$ 16,46	R\$ 329.200,00
75	CEFALOTINA 1G, SEM DILUENTE - AMPOLA	AMP	2000	R\$ 13,50	R\$ 27.000,00
76	CEFAZOLINA 1G PO INJ	AMP	2000	R\$ 15,59	R\$ 31.180,00
77	CEFEPIME 1G/ML FRASCO AMPOLA INJETÁVEL	FR	3500	R\$ 21,21	R\$ 74.235,00
78	CEFTRIAXONA 1G IV INJETAVEL, SEM DILUENTE	AMP	10000	R\$ 14,15	R\$ 141.500,00
79	CEFTRIAXONA SODICA 1G INJ. FRASCO	UND	8000	R\$ 13,47	R\$ 107.760,00
80	CETAMINA 50MG FRASCO 2ML	AMP	2000	R\$ 125,20	R\$ 250.400,00
81	CETOCONAZOL 20MG/G (2%) SHAMPOO	VD	3500	R\$ 43,46	R\$ 152.110,00
82	CETOPROFENO INJ. 100MG IM AMP DE 2ML	AMP	8000	R\$ 10,46	R\$ 83.680,00
83	CINARIZINA 25MG-COMPRIMIDO	COM	44000	R\$ 1,08	R\$ 47.520,00
84	CINARIZINA 75MG - COMPRIMIDO	COM	44000	R\$ 1,83	R\$ 80.520,00
85	CIPROFLOXACINA 200MG BOLSA C/100ML, INJETÁVEL	BSA	3000	R\$ 28,50	R\$ 85.500,00
86	CIPROFLOXACINO 250 MG	CPR	30000	R\$ 0,62	R\$ 18.600,00
87	CIPROFLOXACINO 500 MG	CPR	30000	R\$ 0,64	R\$ 19.200,00
88	CLARITROMICINA 500 MG	COM	5000	R\$ 0,99	R\$ 4.950,00
89	CLARITROMICINA 500 MG CAPS	CP	5000	R\$ 1,32	R\$ 6.600,00
90	CLARITROMICINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	VD	1000	R\$ 46,75	R\$ 46.750,00
91	CLINDAMICINA 600MG/4ML AMP 4ML	AMP	3000	R\$ 6,64	R\$ 19.920,00

92	CLONAZEPAM 0,5MG	CPR	70000	R\$ 0,22	R\$ 15.400,00
93	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	10000	R\$ 10,03	R\$ 100.300,00
94	CLONAZEPAM 2MG COMP.	CPR	70000	R\$ 0,27	R\$ 18.900,00
95	CLOPIDOGREL 75MG	COM	10700	R\$ 1,04	R\$ 11.128,00
96	CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10ML- AMPOLA	AMP	4000	R\$ 2,43	R\$ 9.720,00
97	CLORETO DE POTÁSSIO 2,56 MEQ/ML (19,1%) SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	10000	R\$ 2,74	R\$ 27.400,00
98	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, 10ML	AMP	14000	R\$ 1,32	R\$ 18.480,00
99	CLORETO DE SÓDIO 10 %, 10 ML	AMP	4000	R\$ 2,06	R\$ 8.240,00
100	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 1000ML	FR	200	R\$ 40,36	R\$ 8.072,00
101	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML – AMPOLA	AMP	2400	R\$ 4,15	R\$ 9.960,00
102	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	COM	3000	R\$ 1,03	R\$ 3.090,00
103	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML INJETÁVEL	UND	1000	R\$ 10,53	R\$ 10.530,00
104	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG	CPR	5000	R\$ 0,33	R\$ 1.650,00
105	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75MG	CPR	5000	R\$ 0,54	R\$ 2.700,00
106	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 5MG/ML (0,5%) INJETÁVEL	UND	1000	R\$ 11,45	R\$ 11.450,00
107	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 150 MG	CP	2000	R\$ 1,31	R\$ 2.620,00
108	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300 MG	CP	2000	R\$ 2,01	R\$ 4.020,00
109	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 10 MG	CPR	5000	R\$ 0,44	R\$ 2.200,00
110	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG	COM	5000	R\$ 0,76	R\$ 3.800,00
111	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG	CPR	5000	R\$ 0,77	R\$ 3.850,00
112	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG	CPR	5000	R\$ 0,90	R\$ 4.500,00
113	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	2000	R\$ 20,45	R\$ 40.900,00
114	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML INJETÁVEL	UND	3000	R\$ 4,81	R\$ 14.430,00
115	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG	CP	80000	R\$ 0,26	R\$ 20.800,00
116	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG COMP	COM	90000	R\$ 0,27	R\$ 24.300,00
117	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25 MG	CPR	2000	R\$ 0,76	R\$ 1.520,00
118	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 50 MG	CPR	2400	R\$ 1,22	R\$ 2.928,00
119	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 100 MG/ML (10%) SPRAY	FR	100	R\$ 151,75	R\$ 15.175,00
120	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 10MG/ML (1%) INJETÁVEL	UND	2000	R\$ 12,18	R\$ 24.360,00
121	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/ML (2%) INJETÁVEL	UND	3000	R\$ 14,28	R\$ 42.840,00
122	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA+ GLICOSE 50 MG/ML + 75 MG/ML (5% + 7,5% INJETÁVEL	UND	2000	R\$ 24,05	R\$ 48.100,00
123	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA+ HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 1% + 1: 200.000 INJETÁVEL	UND	3000	R\$ 18,16	R\$ 54.480,00
124	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG	CPR	90000	R\$ 0,33	R\$ 29.700,00
125	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	CPR	90000	R\$ 0,45	R\$ 40.500,00

126	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG	CPR	10000	R\$ 0,27	R\$ 2.700,00
127	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	11000	R\$ 3,31	R\$ 36.410,00
128	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML INJETÁVEL	UND	14000	R\$ 1,66	R\$ 23.240,00
129	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 100MG COMP	COM	10000	R\$ 6,99	R\$ 69.900,00
130	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10MG COMP	COM	10000	R\$ 3,22	R\$ 32.200,00
131	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG COMP	CPR	10000	R\$ 3,15	R\$ 31.500,00
132	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG COMP	COM	10000	R\$ 4,41	R\$ 44.100,00
133	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10 MG	CP	70000	R\$ 2,70	R\$ 189.000,00
134	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG	CPR	20000	R\$ 3,03	R\$ 60.600,00
135	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50 MG	CP	20000	R\$ 4,61	R\$ 92.200,00
136	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75 MG	CP	2000	R\$ 6,51	R\$ 13.020,00
137	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG	COM	5000	R\$ 1,01	R\$ 5.050,00
138	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8MG	CPR	8000	R\$ 2,14	R\$ 17.120,00
139	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 40 MG	COM	2000	R\$ 1,98	R\$ 3.960,00
140	CLORIDRATO DE PRILOCAÍNA + FELIPRESSINA 30 MG/ML (3%) + 0,03 UI ML INJETÁVEL	UND	2000	R\$ 7,11	R\$ 14.220,00
141	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 150 MG	COM	16000	R\$ 1,56	R\$ 24.960,00
142	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300 MG	CPR	8000	R\$ 2,04	R\$ 16.320,00
143	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG	CPR	90000	R\$ 0,37	R\$ 33.300,00
144	CLORIDRATO PROMETAZINA 25MG/ML AMPOLA 2ML	AMP	5000	R\$ 7,21	R\$ 36.050,00
145	CLORIDRATO DE PROPANOLOL 40 MG	CPR	5000	R\$ 0,30	R\$ 1.500,00
146	CLORIDRATO DE PROTAMINA 10MG/ML INJETÁVEL	UND	5000	R\$ 6,56	R\$ 32.800,00
147	CLORIDRATO DE TETRACICLINA 10MG/ML (1%) SOLUÇÃO OFTALMOLOGICA	FR	500	R\$ 39,36	R\$ 19.680,00
148	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG	CPR	5000	R\$ 1,29	R\$ 6.450,00
149	CLORIDRATO DE VERAPRAMIL 120 MG	COM	1600	R\$ 3,08	R\$ 4.928,00
150	CLORIDRATO DE VERAPRAMIL 80 MG	CPR	1600	R\$ 1,39	R\$ 2.224,00
151	CLORPROMAZINA 25MG/2ML, INJETÁVEL (AMPLICTIL) IEV	AMP	1200	R\$ 4,72	R\$ 5.664,00
152	COLAGENASE + CLORAFENICOL POMADA	BNG	400	R\$ 43,66	R\$ 17.464,00
153	COMPLEXO B INJETÁVEL AMPOLA	AMP	10000	R\$ 3,29	R\$ 32.900,00
154	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML INJETÁVEL	UND	2000	R\$ 15,08	R\$ 30.160,00
155	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UND	2000	R\$ 17,81	R\$ 35.620,00
156	DEXAMETASONA 0,1MG/ML	FR	10000	R\$ 6,52	R\$ 65.200,00
157	DEXAMETASONA 1 MG/G (0,1%) CREME	BNG	10000	R\$ 6,63	R\$ 66.300,00
158	DEXAMETASONA 1 MG/G (0,1%) POMADA OFTALMICA	BNG	2000	R\$ 45,49	R\$ 90.980,00
159	DEXAMETASONA 4MG	CPR	10000	R\$ 0,66	R\$ 6.600,00
160	DEXAMETASONA 2MG/ML 1ML - AMPOLA	AMP	5000	R\$ 1,78	R\$ 8.900,00

161	DEXAMETASONA 4MG/ML, 2,5ML-AMPOLA	AMP	5000	R\$ 3,29	R\$ 16.450,00
162	DEXCLORFENIRAMINA, 2MG/ML, XAROPE, FRASCO C/100ML	FR	4000	R\$ 6,47	R\$ 25.880,00
163	DIAZEPAM 10MG	CPR	8000	R\$ 0,42	R\$ 3.360,00
164	DIAZEPAM 5MG	COM	160000	R\$ 0,14	R\$ 22.400,00
165	DIAZEPAM 5MG/ML INJETÁVEL	UND	10000	R\$ 2,39	R\$ 23.900,00
166	DIAZEPAN 10MG - AMPOLA	AMP	5600	R\$ 3,43	R\$ 19.208,00
167	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/3ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA	AMP	20000	R\$ 2,72	R\$ 54.400,00
168	DIFENIDRIM 50MG/ML FRASCO AMPOLA INJETÁVEL	FR	800	R\$ 11,18	R\$ 8.944,00
169	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 0,12% SOLUÇÃO BUCAL	FR	2000	R\$ 80,67	R\$ 161.340,00
170	DIGOXINA 0,05MG/ML ELIXIR	VD	2000	R\$ 8,31	R\$ 16.620,00
171	DIGOXINA 0,25MG	COM	9000	R\$ 0,60	R\$ 5.400,00
172	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	CPR	16000	R\$ 0,58	R\$ 9.280,00
173	DIPIRONA 500 MG	CPR	90000	R\$ 0,50	R\$ 45.000,00
174	DIPIRONA 500MG/ML - 2ML INJETÁVEL	AMP	9000	R\$ 2,18	R\$ 19.620,00
175	DIPIRONA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10ML	FR	25000	R\$ 3,85	R\$ 96.250,00
176	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 200 MCG/ DOSE PÓ INALAÇÃO ORAL	UND	1000	R\$ 99,52	R\$ 99.520,00
177	DOBUTAMINA 250MG/20ML	AMP	1500	R\$ 15,16	R\$ 22.740,00
178	DOPAMINA 50MG, AMPOLA C/ 10ML	AMP	4000	R\$ 8,88	R\$ 35.520,00
179	ENALAPRIL 10MG	CPR	90000	R\$ 0,16	R\$ 14.400,00
180	ENALAPRIL 20MG	CPR	90000	R\$ 0,20	R\$ 18.000,00
181	ENANTATO DE NORETISTERONA + ESTRADIOL 50 MG/ML + 5 MG/ML SOLUCAO INJETÁVEL	UND	1500	R\$ 44,00	R\$ 66.000,00
182	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML	AMP	1500	R\$ 50,90	R\$ 76.350,00
183	ENOXAPARINA 60MG/0,6ML	AMP	150	R\$ 55,03	R\$ 8.254,50
184	ERITROMICINA 0,5% COLIRIO	FR	900	R\$ 104,30	R\$ 93.870,00
185	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4MG + 500MG/ML, AMPOLA C/5ML	AMP	10000	R\$ 4,42	R\$ 44.200,00
186	ESCOPOLAMINA 20 MG/ML, AMPOLA 1 ML	AMP	12000	R\$ 2,33	R\$ 27.960,00
187	ESPIRONOLACTONA 100MG	COM	26000	R\$ 1,51	R\$ 39.260,00
188	ESPIRONOLACTONA 25MG	CPR	16000	R\$ 0,62	R\$ 9.920,00
189	ESPIRONOLACTONA 50MG	COM	10000	R\$ 1,74	R\$ 17.400,00
190	ESTOLATO DE ERITROMICINA 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	200	R\$ 20,39	R\$ 4.078,00
191	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL	BNG	900	R\$ 79,07	R\$ 71.163,00
192	ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,3 MG	COM	1600	R\$ 1,58	R\$ 2.528,00
193	ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,625MG/G CREME VAGINAL	BNG	900	R\$ 117,83	R\$ 106.047,00
194	ETILENESTRADIOL + LEVONOGESTREL 0,3MG + 0,15 MG	CPR	5000	R\$ 0,58	R\$ 2.900,00
195	ETOMIDATO 2MG/ML IV	AMP	5000	R\$ 25,21	R\$ 126.050,00
196	FENITOÍNA 100 MG	CPR	80000	R\$ 0,78	R\$ 62.400,00

197	FENITOÍNA 20MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	25000	R\$ 25,97	R\$ 649.250,00
198	FENITOÍNA SÓDICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML, 5ML	AMP	2500	R\$ 5,20	R\$ 13.000,00
199	FENOBARBITAL 100MG	COM	8000	R\$ 0,53	R\$ 4.240,00
200	FENOBARBITAL 100MG/ML INJETÁVEL	UND	7600	R\$ 6,68	R\$ 50.768,00
201	FENOBARBITAL FRASCO C/20 ML FRASCO 40MG/ML	FR	10000	R\$ 10,48	R\$ 104.800,00
202	FENTANILA 0,05MG 10ML	AMP	800	R\$ 8,43	R\$ 6.744,00
203	FENTANILA 0,05MG 2ML	AMP	800	R\$ 7,40	R\$ 5.920,00
204	FENTANILA 0,05MG 5ML	AMP	800	R\$ 6,62	R\$ 5.296,00
205	FINASTERIDA 5MG	CPR	16000	R\$ 0,54	R\$ 8.640,00
206	FLUCONAZOL 100MG	CP	10000	R\$ 1,79	R\$ 17.900,00
207	FLUCONAZOL 10MG/ML SUSPENSÃO ORAL	VD	5000	R\$ 85,02	R\$ 425.100,00
208	FLUCONAZOL 150MG	CP	20000	R\$ 1,14	R\$ 22.800,00
209	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML INJETÁVEL	UND	8000	R\$ 14,94	R\$ 119.520,00
210	FLUMAZENIL 0,5MG/5ML, AMP. 5ML	AMP	2000	R\$ 16,62	R\$ 33.240,00
211	FLUOXETINA 20MG	CPR	70000	R\$ 0,27	R\$ 18.900,00
212	FORMOL 10% 1000ML	LITRO	100	R\$ 63,29	R\$ 6.329,00
213	SOLUÇÃO DE ETHER ETILICO 35% 1000ML	LITRO	100	R\$ 113,38	R\$ 11.338,00
214	FOLINATO DE CÁLCIO (ÁCIDO FOLÍNICO) 15MG	COM	10000	R\$ 2,76	R\$ 27.600,00
215	FOSFATO DE CLINDAMICINA 1% GEL	BNG	800	R\$ 52,41	R\$ 41.928,00
216	FOSFATO DE CLINDAMICINA 1% SOLUÇÃO TÓPICA	FR	800	R\$ 45,90	R\$ 36.720,00
217	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	8000	R\$ 18,27	R\$ 146.160,00
218	FUROSEMIDA 10MG/ML - 2ML	AMP	8000	R\$ 1,15	R\$ 9.200,00
219	FUROSEMIDA 40MG	CPR	90000	R\$ 0,18	R\$ 16.200,00
220	GLIBENCLAMIDA 5MG - COMPRIMIDO	CX	90000	R\$ 0,12	R\$ 10.800,00
221	GLICAZIDA 30MG COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	COM	50000	R\$ 1,18	R\$ 59.000,00
222	GLICAZIDA 60MG	COM	40000	R\$ 1,88	R\$ 75.200,00
223	GLICAZIDA 60MG COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	COM	40000	R\$ 2,08	R\$ 83.200,00
224	GLICEROL 120MG/ML SOLUÇÃO RETAL 500 ML	UND	1000	R\$ 19,89	R\$ 19.890,00
225	GLICEROL 72 MG SUPOSITÓRIO RETAL	UND	2000	R\$ 4,76	R\$ 9.520,00
226	GLICOSE 500MG/ML (50%) INJETÁVEL	UND	20000	R\$ 12,24	R\$ 244.800,00
227	HALOPERIDOL 1MG	CPR	100000	R\$ 0,51	R\$ 51.000,00
228	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	50000	R\$ 12,87	R\$ 643.500,00
229	HALOPERIDOL 5MG	COM	120000	R\$ 0,29	R\$ 34.800,00
230	HALOPERIDOL 5MG/ML, AMPOLA C/1ML	AMP	40000	R\$ 3,74	R\$ 149.600,00
231	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML INJETAVEL	UND	3000	R\$ 3,04	R\$ 9.120,00
232	HEPARINA SÓDICA 5.000UI AMP. DE 5ML	AMP	1400	R\$ 32,54	R\$ 45.556,00
233	HEPARINA SÓDICA 5.000UI/0,25ML INJETAVEL	UND	2000	R\$ 19,35	R\$ 38.700,00
234	HIDRALAZINA 20MG/ML	AMP	3000	R\$ 14,85	R\$ 44.550,00

235	HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG	COM	60000	R\$ 0,13	R\$ 7.800,00
236	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	CPR	80000	R\$ 0,15	R\$ 12.000,00
237	HIDROCORTIZONA 100MG - FRA - AMPOLA	AMP	2400	R\$ 9,73	R\$ 23.352,00
238	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 100 ML	FR	900	R\$ 6,56	R\$ 5.904,00
239	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 230 MG	COM	9000	R\$ 0,49	R\$ 4.410,00
240	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 300 MG	COM	9000	R\$ 0,99	R\$ 8.910,00
241	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	9000	R\$ 6,45	R\$ 58.050,00
242	HIPROMELOSE 3MG/ML(3%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FR	500	R\$ 52,74	R\$ 26.370,00
243	HIPROMELOSE 5MG/ML(5%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FR	300	R\$ 57,92	R\$ 17.376,00
244	IBUPROFENO 300MG	CPR	9000	R\$ 0,29	R\$ 2.610,00
245	IBUPROFENO 600 MG	CPR	80000	R\$ 0,49	R\$ 39.200,00
246	IBUPROFENO SOLUÇÃO ORAL 50MG/ML, GOTAS, FRASCO, C/30ML	FR	50000	R\$ 8,98	R\$ 449.000,00
247	IMIQUIMODE 50MG/G CREME	BNG	2000	R\$ 41,53	R\$ 83.060,00
248	ISOSSORBIDA, DINITRATO, 10MG – COMPRIMIDO	COM	2500	R\$ 1,42	R\$ 3.550,00
249	ISOSSORBIDA, DINITRATO, 5MG - COMPRIMIDO	COM	10000	R\$ 0,64	R\$ 6.400,00
250	ITRACONAZOL 100MG	CPR	10000	R\$ 2,56	R\$ 25.600,00
251	IVERMECTINA 6MG	CPR	20000	R\$ 1,42	R\$ 28.400,00
252	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE	VD	1000	R\$ 15,14	R\$ 15.140,00
253	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100MG+25MG	CP	1000	R\$ 3,95	R\$ 3.950,00
254	LEVODOPA+ CARBIDOPA 200MG+50MG	COM	1000	R\$ 5,39	R\$ 5.390,00
255	LEVODOPA+ CARBIDOPA 250MG+25MG	COM	1000	R\$ 4,16	R\$ 4.160,00
256	LEVODOPA+BENSERASIDA 200MG+50MG	COM	1000	R\$ 3,39	R\$ 3.390,00
257	LEVOFLOXACINO 500MG/ML FRASCO AMPOLA	FR	1000	R\$ 21,51	R\$ 21.510,00
258	LEVONORGESTREL 0,75MG	COM	6000	R\$ 5,95	R\$ 35.700,00
259	LEVONORGESTREL 1,5MG	COM	6000	R\$ 9,84	R\$ 59.040,00
260	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG	COM	6000	R\$ 2,54	R\$ 15.240,00
261	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	CPR	6000	R\$ 1,53	R\$ 9.180,00
262	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG	CPR	6000	R\$ 0,76	R\$ 4.560,00
263	LIDOCAINA 20MG/ML C/ ADRENALINA 5ML	AMP	2000	R\$ 13,99	R\$ 27.980,00
264	LIDOCAINA 20MG/ML S/ ADRENALINA 5ML	AMP	2000	R\$ 8,74	R\$ 17.480,00
265	LIDOCAINA GELEIA 2% 30G	BNG	2000	R\$ 10,53	R\$ 21.060,00
266	LORATADINA 10MG	COM	20000	R\$ 0,20	R\$ 4.000,00
267	LORATADINA 1MG/ML XAROPE	VD	10000	R\$ 7,82	R\$ 78.200,00
268	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG - COMPRIMIDO	CPR	200000	R\$ 0,16	R\$ 32.000,00
269	MALEATO DE DEXCLOFERINAMINA 0,4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	VD	20000	R\$ 6,56	R\$ 131.200,00
270	MALEATO DE DEXCLOFERINAMINA 2MG	CPR	40000	R\$ 0,44	R\$ 17.600,00
271	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG	COM	90000	R\$ 0,53	R\$ 47.700,00

272	MALEATO DE TIMOLOL 2,5MG/ML (0,25%) SOLUÇÃO OFTALMOLOGICA	FR	200	R\$ 19,45	R\$ 3.890,00
273	MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML (5%) SOLUÇÃO OFTALMOLOGICA	FR	1000	R\$ 20,98	R\$ 20.980,00
274	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG	CPR	20000	R\$ 0,67	R\$ 13.400,00
275	MESILATO DE DOXAZOSINA 4MG	COM	5000	R\$ 0,99	R\$ 4.950,00
276	METILDOPA 250MG	COM	40000	R\$ 1,23	R\$ 49.200,00
277	METILDOPA 500MG - COMPRIMIDO	COM	30000	R\$ 2,99	R\$ 89.700,00
278	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML - SOLUÇÃO ORAL	FR	6500	R\$ 4,37	R\$ 28.405,00
279	METRONIDAZOL 100MG/G (10%) GEL VAGINAL	BNG	1000	R\$ 22,73	R\$ 22.730,00
280	METRONIDAZOL 250MG	CPR	10000	R\$ 0,46	R\$ 4.600,00
281	METRONIDAZOL 400MG	COM	10000	R\$ 0,77	R\$ 7.700,00
282	METRONIDAZOL INJ. 5MG/ML 100ML BOLSA PLÁSTICA 100ML	FR	2000	R\$ 11,37	R\$ 22.740,00
283	MIDAZOLAM 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UND	6500	R\$ 8,52	R\$ 55.380,00
284	MIDAZOLAN 50MG/10ML	AMP	3000	R\$ 11,37	R\$ 34.110,00
285	MIDAZOLAN 5MG/5ML	AMP	2000	R\$ 9,84	R\$ 19.680,00
286	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG	CPR	6000	R\$ 0,55	R\$ 3.300,00
287	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40MG	COM	6000	R\$ 0,93	R\$ 5.580,00
288	MORFINA 0,2MG/ML C/50AMP. DE 1ML	AMP	1000	R\$ 12,62	R\$ 12.620,00
289	MORFINA 10MG/ML, AMPOLA C/1ML - AMPOLA	AMP	3000	R\$ 7,68	R\$ 23.040,00
290	NEOSTIGMINE INJ 1ML	AMP	1000	R\$ 3,29	R\$ 3.290,00
291	NEULEPTIL 1% GOTAS 20ML	FR	15000	R\$ 30,03	R\$ 450.450,00
292	NIFEDIPINO 10MG	CP	90000	R\$ 1,67	R\$ 150.300,00
293	NIFEDIPINO 20MG - COMPRIMIDO	CPR	20000	R\$ 0,31	R\$ 6.200,00
294	NIREPINEFRINA (NORADRENALINA) 8MG, 4ML	AMP	2000	R\$ 7,00	R\$ 14.000,00
295	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL	VD	10000	R\$ 35,38	R\$ 353.800,00
296	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20MG/G) CREME	BNG	3000	R\$ 24,02	R\$ 72.060,00
297	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20MG/G) CREME VAGINAL	BNG	2500	R\$ 23,10	R\$ 57.750,00
298	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20MG/G) GEL ORAL	UND	500	R\$ 23,85	R\$ 11.925,00
299	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20MG/G) LOÇÃO	VD	5000	R\$ 18,47	R\$ 92.350,00
300	NITROFURANTOÍNA 100MG	CP	2000	R\$ 0,78	R\$ 1.560,00
301	NORETISTERONA 0,35MG	COM	40000	R\$ 0,61	R\$ 24.400,00
302	ÓLEO DE GIRASSOL 100ML	FR	2400	R\$ 9,92	R\$ 23.808,00
303	ÓLEO DE GIRASSOL 200ML	FR	1200	R\$ 14,28	R\$ 17.136,00
304	ÓLEO MINERAL, FRASCO C/100ML - FRASCO	FR	10000	R\$ 8,50	R\$ 85.000,00
305	OMEPRAZOL 20MG	CP	90000	R\$ 0,22	R\$ 19.800,00
306	OMEPRAZOL 40MG	CP	80000	R\$ 0,46	R\$ 36.800,00
307	OMEPRAZOL 40MG INJ - FRASCO - AMPOLA	AMP	1500	R\$ 27,54	R\$ 41.310,00

308	ONDANSETRONA 4MG AMP DE 2 ML	AMP	1600	R\$ 4,81	R\$ 7.696,00
309	ONDANSETRONA 8MG/4ML AMP 4ML	AMP	1600	R\$ 6,08	R\$ 9.728,00
310	OXACILINA 500MG - AMPOLA	AMP	2400	R\$ 9,95	R\$ 23.880,00
311	OXITOCINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5UI 1ML – AMPOLA	AMP	1000	R\$ 11,05	R\$ 11.050,00
312	PALMITATO DE RETINOL 150.000 UI/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	5000	R\$ 61,11	R\$ 305.550,00
313	PARACETAMOL 200MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 15 ML	FR	60000	R\$ 4,35	R\$ 261.000,00
314	PARACETAMOL 500MG	CPR	100000	R\$ 0,20	R\$ 20.000,00
315	PAROXETINA 20MG	CPR	90000	R\$ 0,46	R\$ 41.400,00
316	PASTA D'AGUA	UND	1600	R\$ 28,19	R\$ 45.104,00
317	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG	CPR	1600	R\$ 0,79	R\$ 1.264,00
318	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG (FN) PO	UND	1600	R\$ 21,86	R\$ 34.976,00
319	PERMETRINA 10MG/G (1%) LOÇÃO	FR	1600	R\$ 6,48	R\$ 10.368,00
320	PERMETRINA 50MG/G (5%) LOÇÃO	FR	1600	R\$ 8,71	R\$ 13.936,00
321	POVIDINE PVPI TOPICO 10% 1000ML	LITRO	800	R\$ 122,10	R\$ 97.680,00
322	PRAMIPEXOL 0,75MG	COM	20000	R\$ 6,16	R\$ 123.200,00
323	PREDNISONA 20MG	CPR	90000	R\$ 0,36	R\$ 32.400,00
324	PREDNISONA 5MG	CPR	40000	R\$ 0,18	R\$ 7.200,00
325	PROMETAZINA 25MG, AMPOLA C/ 2ML	AMP	6400	R\$ 10,41	R\$ 66.624,00
326	PROPOFOL 10MG/ML AMP 20ML	AMP	400	R\$ 20,31	R\$ 8.124,00
327	PROPRANOLOL 40MG - COMPRIMIDO	CPR	90000	R\$ 0,34	R\$ 30.600,00
328	RIFAMPICINA 300MG	CP	8000	R\$ 7,60	R\$ 60.800,00
329	RISPERIDONA 2MG	CPR	128000	R\$ 0,42	R\$ 53.760,00
330	RISPERIDONA 3MG	COM	140000	R\$ 0,66	R\$ 92.400,00
331	RISPERIDONA SUSPENSÃO 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	100000	R\$ 30,23	R\$ 3.023.000,00
332	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL CLORETO DE SÓDIO, GLICOSE ANIDRA, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO DE SÓDIO DI-HIDRATADO PO PARA SOLUÇÃO ORAL	UND	50000	R\$ 3,06	R\$ 153.000,00
333	SALBUTAMOL 0,4MG/ML, XAROPE, FRASCO C/ 120ML	FR	8000	R\$ 6,55	R\$ 52.400,00
334	SERTRALINA 50MG	CPR	100000	R\$ 0,40	R\$ 40.000,00
335	SIMETICONA 75MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, GOTAS, FRASCO COM 10ML	FR	20000	R\$ 3,52	R\$ 70.400,00
336	SINVASTATINA 10MG	COM	100000	R\$ 0,21	R\$ 21.000,00
337	SINVASTATINA 20MG	CPR	100000	R\$ 0,29	R\$ 29.000,00
338	SINVASTATINA 40MG	CPR	100000	R\$ 0,44	R\$ 44.000,00
339	SOL. GLICERINA 12% FRASCO COM 500ML, COM DISPOSITIVO PARA APLICAÇÃO	FR	2500	R\$ 22,78	R\$ 56.950,00
340	SOLUÇÃO DE MANITOL 20% 250ML	FR	1000	R\$ 20,98	R\$ 20.980,00

341	SOLUÇÃO DE RINGER + LACTATO, LACTATO DE SÓDIO 3 MG/ML + CLORETO DE SÓDIO 6 MG/ML + CLORETO DE POTÁSSIO 0,3 MG/ ML + CLORETO DE CÁLCIO 0,2 MG/ML INJETÁVEL	UND	5000	R\$ 16,55	R\$ 82.750,00
342	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	FR	30000	R\$ 8,72	R\$ 261.600,00
343	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	FR	15000	R\$ 9,45	R\$ 141.750,00
344	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	FR	30000	R\$ 10,14	R\$ 304.200,00
345	SORO GLICOSADO 5% 500ML	UND	20000	R\$ 12,05	R\$ 241.000,00
346	SORO GLICOSADO 5%, 500ML	FR	25000	R\$ 12,49	R\$ 312.250,00
347	SORO RINGER + LACTATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 500ML	FR	15000	R\$ 16,05	R\$ 240.750,00
348	SUCCINATO DE METROPOLOL 100MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	CPR	1600	R\$ 2,41	R\$ 3.856,00
349	SUCCINATO DE METROPOLOL 25MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COM	1600	R\$ 1,29	R\$ 2.064,00
350	SUCCINATO DE METROPOLOL 50MG SUCCINATO DE METROPOLOL 25MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	CPR	1600	R\$ 2,05	R\$ 3.280,00
351	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTIZONA 500MG INJETÁVEL	UND	1500	R\$ 13,54	R\$ 20.310,00
352	SUCCINILCOLINA 100MG IV	AMP	400	R\$ 34,97	R\$ 13.988,00
353	SUCCINILCOLINA 500MG IV	AMP	500	R\$ 41,39	R\$ 20.695,00
354	SULFADIAZINA DE PRATA 400GR	POTE	200	R\$ 93,39	R\$ 18.678,00
355	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 30G	BNG	800	R\$ 12,46	R\$ 9.968,00
356	SULFAMETAXAZOL + TRIMETROPIM 400MG/ML+80MG/ML	CPR	6000	R\$ 0,39	R\$ 2.340,00
357	SULFAMETAXAZOL + TRIMETROPIM 4MG/ML+8MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FR	2000	R\$ 16,39	R\$ 32.780,00
358	SULFATO DE GENTAMICINA 5MG/G POMADA OFTÁLMICA	UND	500	R\$ 26,31	R\$ 13.155,00
359	SULFATO DE GENTAMICINA 5MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	UND	500	R\$ 23,24	R\$ 11.620,00
360	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% (0,81 MEQ/ML MG++)	AMP	4000	R\$ 2,17	R\$ 8.680,00
361	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% (4,05 MEQ/ML MG++)	AMP	1800	R\$ 16,24	R\$ 29.232,00
362	SULFATO DE POLIMIXINA B + SULFATO DE NEOMICINA + FLUOCINOLONA ACETONIDA + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA, 10.000 UI/ML + 3,500 MG/ ML + 0,250 MG/M SOLUÇÃO OTOLÓGICA	UND	800	R\$ 34,86	R\$ 27.888,00
363	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,5MG/ML INJETÁVEL	UND	800	R\$ 28,31	R\$ 22.648,00
364	SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE AEROSSOL ORAL	UND	800	R\$ 29,77	R\$ 23.816,00
365	SULFATO DE SALBUTAMOL 100MG/DOSE SPRAY	FR	800	R\$ 41,26	R\$ 33.008,00
366	SULFATO DE ZINCO 10MG	CPR	600	R\$ 2,37	R\$ 1.422,00
367	SULFATO FERROSO 40MG	CPR	90000	R\$ 0,78	R\$ 70.200,00
368	SULFATO FERROSO 5MG/ML XAROPE	VD	10000	R\$ 13,77	R\$ 137.700,00

369	SULFATO FERROSO GOTAS 30ML	FR	15000	R\$ 3,27	R\$ 49.050,00
370	SUXAMETONIO 100MG SEM DILUENTE	AMP	200	R\$ 34,97	R\$ 6.994,00
371	TARTARATO DE MERTROPOLOL 100MG	COM	3000	R\$ 2,40	R\$ 7.200,00
372	TECLOZANA 10MG/ML SUSPENSÃO ORAL	VD	500	R\$ 98,35	R\$ 49.175,00
373	TENOXICAM 20MG FRASCO AMPOLA	FR	1000	R\$ 16,66	R\$ 16.660,00
374	TRAMADOL 100MG/ML 2 ML CX C/100 AMP DE 1 ML	AMP	6000	R\$ 5,56	R\$ 33.360,00
375	TRAMADOL 50MG C/100 AMP DE 1ML	AMP	6000	R\$ 2,20	R\$ 13.200,00
376	VANCOMICINA 500MG/ML FRASCO AMPOLA INJETÁVEL	FR	1500	R\$ 12,68	R\$ 19.020,00
377	VARFARINA SÓDICA 1MG	CPR	50000	R\$ 0,92	R\$ 46.000,00
378	VARFARINA SÓDICA 5MG	CPR	25000	R\$ 1,32	R\$ 33.000,00
379	VASELINA POMADA 30G TUBO	UND	1000	R\$ 17,92	R\$ 17.920,00
380	VITAMINA C 5G, AMPOLA C/5ML	AMP	6400	R\$ 2,36	R\$ 15.104,00
381	VITAMINA K, 10MG 1ML INJETÁVEL - AMPOLA	AMP	5000	R\$ 4,39	R\$ 21.950,00
382	VITELINATO DE PRATA 10%, FRASCO C/5ML-FRASCO	FR	100	R\$ 20,85	R\$ 2.085,00
383	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA+ HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 2% + 1: 200.000 INJETÁVEL	UND	1000	R\$ 12,33	R\$ 12.330,00
VALOR TOTAL R\$ 22.565.773,50					

3. DA JUSTIFICATIVA

A Prefeitura de Matões, através da Secretaria Municipal de Saúde, pretende dar continuidade ao ressuprimento de medicamentos ofertados pela Farmácia Básica Municipal, nas Unidades Básicas de Saúde e no Hospital Municipal a fim de prestar assistência terapêutica de acordo com os protocolos clínicos nas unidades de saúde sob a gestão desta Secretaria. Devido as necessidades de medicamentos na Saúde do município, para que este possa dar a devida assistência à saúde da população, contribuindo para uma assistência médica adequada e dentro dos padrões exigidos.

Os medicamentos serão adquiridos de forma parcelada para atender as demandas da Farmácia Básica, Estratégia da Família e do Hospital Municipal. A falta de um abastecimento de medicamentos contínuo e eficiente resulta em atrasos no atendimento, impedindo a inicialização ou continuidade do tratamento levando ao aumento de tempo de internação, aumento de queixas e insatisfação da população, além de potencialmente agravar quadros clínicos que poderiam ser evitados com o tratamento adequado.

A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para aquisição de bens, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los em Ata para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos materiais demandados, levando em consideração o uso constante e necessário. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda, sendo utilizada essa estratégia, a mesma deverá contribuir para otimizar a execução dos contratos e minimizar riscos de fornecimento inadequado e os pagamentos serão feitos por fornecimento.

Justifica-se, portanto a contratação de empresa com o objetivo de dar maior eficiência e continuidade às ações realizadas pela Prefeitura de Matões, a qual aprova a realização de processo licitatório visando a economia e efetividade na Administração Pública.

4 - DO PRAZO E CRITÉRIOS DE ENTREGA

- 4.1. A empresa fornecedora deve garantir que os produtos sejam entregues em perfeito estado, com embalagem adequada para preservar a integridade dos itens.
- 4.2. O prazo de validade dos medicamentos entregues deverão ser no mínimo de 6 (seis) meses, e deve ser informado na embalagem, a entrega deve ocorrer dentro do período de validade dos mesmos.
- 4.3. A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada à medida que forem solicitados por meio de ordem de fornecimento emitido pelo setor de gestão de contratos à Secretaria solicitante no prazo de até 15 (quinze) dias úteis que antecede a data para entrega.
- 4.4. No ato do recebimento dos itens será realizado a verificação da qualidade dos produtos recebidos.
- 4.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidade;
- 4.6. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento dos mesmos.
- 4.7. Não serão aceitas cobranças sem a devida apresentação da Ordem de Fornecimento devidamente preenchida e assinada pelo Setor de Gestão de Contratos da Prefeitura Municipal de Matões.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Entregar os itens cotados embalados adequadamente, separados por item e nas quantidades e especificações cotadas na proposta, conforme solicitação;
- 5.2 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado.
- 5.3 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Condições da Prestação do Objeto e daquelas estabelecidas em lei;
- 5.4 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 5.5 Garantir a prestação de serviço/entrega dos materiais durante todo período de vigência do contrato;
- 5.6 Comunicar à contratante, no prazo máximo que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.7 Substituir os produtos entregues/serviços prestados com eventuais defeitos de qualquer tipo ou que apresentar adulteração de qualidade ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro do prazo de execução, quando for o caso, desde que não causada por caso fortuito, negligência ou por terceiros;
- 5.8 Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a execução do objeto;
- 5.9 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 5.10 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da execução do objeto;
- 5.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.12 Demais obrigações definidas no instrumento convocatório e no contrato.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. Compete à Contratante:

- 6.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.3.** Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários a execução do objeto;
- 6.1.4.** Acompanhar e fiscalizar, a execução do objeto;
- 6.1.5.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 6.1.6.** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 6.1.7.** Efetuar a fiscalização do objeto contratado.
- 6.1.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.1.9.** Demais obrigações definidas no instrumento convocatório e no contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

9.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização dos serviços executados/entrega dos materiais.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = ***, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = *** \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

11. DO REAJUSTE.

11.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa,
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e) **Impedimento de licitar no Município de Matões-MA** sendo a empresa inserida no Cadastro Municipal de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal – CADIMP, conforme Lei Municipal Nº 766, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Matões, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **cinco dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura de Matões poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.11 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Matões.

CLEONILMA DOS SANTOS COELHO
SECRETÁRIA ADJUNTA DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA Nº 040/2025

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.010/2026**

SESSÃO PÚBLICA: XX/XX/2026, ÀS HXXMIN (...).

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:				CIDADE:		
CEP:				E-MAIL:		
TELEFONE:				FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:				TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:				CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:						
ITE NS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS ITENS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: XXXX (xxxxxx) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS MATERIAIS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO OU DOCUMENTO SIMILAR, NA AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 311, CENTRO, MATÕES-MA, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA
HABILITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.010/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA
QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ
_____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE
QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À
QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE
EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A
IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ____ DE _____ DE 20***.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.010/2026

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº, DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()¹.

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.
(MODELO)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.010/2026

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº008/2026**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº008/2026, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº008/2026, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICA Nº008/2026 NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº008/2026, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº008/2026 QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº008/2026 NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº008/2026 ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº008/2026 NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DA PREFEITURA DE MATÕES, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., ... DE DE 20***.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.010/2026**

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: _____

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.010/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
AO PREGOEIRO / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ____ DE _____ DE 20***.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.
(MODELO)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.010/2026

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº.....,
LOCALIZADA À, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº
14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE
CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO DE MATÕES – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026.**

....., ... DE DE 20***.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.010/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor Razão Social: CNPJ nº Endereço: Contato: Representante:						
Item do TR	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, caso os licitantes não aceitam cotar os preços igual ao vencedor, mantendo seu preço original, será anexado o ranking gerado pelo portal de compras públicas.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Governo

3.2. Além do gerenciador, as demais secretarias da Prefeitura Municipal de Matões participam do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. Será vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.11. A renovação da ata de registro de preços, será realizada conforme Lei Municipal nº 815, de 09 de abril de 2026, a qual no Art. 3º Fica autorizada, em caráter excepcional, devidamente justificado e não automático, quando da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, a renovação dos quantitativos originalmente registrados em até 100% (cem por cento), desde que atendidos, cumulativamente, os requisitos previstos na Lei Municipal.

4.12. A renovação dos quantitativos de que trata o caput na Lei Municipal nº 815, de 09 de abril de 2026, não se confunde com acréscimo contratual, constituindo-se como extensão dos quantitativos originalmente licitados, nos termos da sistemática do Sistema de Registro de Preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 815, de 09 de abril de 2026.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo**Cadastro Reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item do TR	Especificação	Marca / Modelo (se exigida no edital)	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor Total
01						

Seguindo a ordem de classificação, fornecedores que mantiveram sua proposta original que não aceitam cotar os preços igual ao vencedor será anexado o ranking gerado pelo portal de compras públicas.

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.010/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI *** ENTE PÚBLICO LICITANTE E A
EMPRESA *****

A *** ENTE PÚBLICO LICITANTE por intermédio do(a) (órgão interno contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo ordenador de despesas o Secretário Municipal de, Sr(a)....., portador(a) do CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: CNPJ Nº ENDEREÇO: REPRESENTANTE: E-MAIL: TEL.:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					R\$	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20**, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária:

Funcional Programática:

Natureza de Despesa:

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida subcontratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

6.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6.2 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento do serviço.

a) O “atesto” fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com o serviço efetivamente executado.

6.4 O pagamento será creditado na **Conta Corrente nº XXXX; Agência nº XXXX; BANCO: XXXX.**

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.5 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no Sistema de Cadastro Municipal e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.7 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação, municipal, Estadual e federal

a) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições

abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.9 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.10 A Contratante não fará nenhum pagamento à Contratada antes de paga ou revelada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

6.11 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.12 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.13 Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– REAJUSTE.

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas a este Contrato.

7.2 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, justificando o pedido, estando a critério da Administração Pública o aceite ou não do reajuste, baseado nos limites estabelecidos em lei.

7.3. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento/Aditivo Contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA–REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

8.1 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10 (dez) dias úteis.

8.2 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 (dez) dias úteis.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

9.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

10.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO.

11.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 A verificação da adequação da execução do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

11.3 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

11.4 Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

11.5 Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;

11.6 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

11.7 A adequação da execução dos serviços/recebimento dos materiais à rotina de execução estabelecida;

11.8 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e a satisfação do público usuário.

11.9 O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento produtividade pactuada, sem perda da qualidade, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei 14.133.

11.10 A conformidade do material a ser utilizado deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

11.11 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto na Lei nº 14.133.

11.12 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133.

11.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

12.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital e descritas abaixo:

12.2 São obrigações da Contratante:

12.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.2.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços/entrega dos materiais, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

12.2.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.2.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.2.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.2.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.2.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.2.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.2.11 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.2.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

12.2.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.2.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração dos serviços pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.15 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

12.2.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

12.2.17 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12.2.18 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2.19 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

12.3 São obrigações do Contratado:

12.3.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.3.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato

- 12.3.1.2** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade
- 12.3.2** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.3.3** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 12.3.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.3.6** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 12.3.7** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.3.8** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.3.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 12.3.10** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.3.11** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.3.12** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.3.13** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 12.3.14** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.3.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.

12.3.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.3.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.3.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.3.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.3.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.3.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.3.23 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

12.3.24 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa**:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

e) **Impedimento de licitar no Município de Matões-MA** sendo a empresa inserida no Cadastro Municipal de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal – CADIMP, conforme Lei Municipal Nº 766, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.6 A personalidade jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021) 12.10.

13.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.3 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.5 O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.9 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.11 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO.

15.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

15.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

15.4 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES.

16.1 É VEDADO À CONTRATADA:

16.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES.

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO.

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Matões para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ... DE DE 20***.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA